



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO  
LEI Nº 393/85.

Autoriza o Poder Executivo a contrair em  
préstimo com o Banco de Desenvolvimento  
do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC,  
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO, Faço saber a todos os  
habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e eu sancio-  
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, em nome  
do Município, a contrair empréstimo até o valor global de  
US\$ 40.000 (Quarenta mil dólares), equivalente a  
Cr\$ 325.400.000 (Trezentos e vinte cinco milhões e quatrocen-  
tos mil cruzeiros), junto ao Banco de Desenvolvimento do Es-  
tado de Santa Catarina S/A - BADESC, Agente Financeiro do Go-  
verno do Estado de Santa Catarina em decorrência de contrato  
de operação firmado pelo Estado de Santa Catarina com o Ban-  
co Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD.

Art. 2º - Os recursos financeiros provenientes do empréstimo  
de que trata esta Lei serão aplicados especificamente, na  
execução do "Programa de Apoio ao Desenvolvimento das Cidades  
de Pequeno Porte de Santa Catarina - PROURE, a ser implantado  
mediante convênio celebrado entre o governo do Estado, atra-  
vés do Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral - GAPLAN  
e o Município e a Associação dos Municípios da Grande Floria-  
nópolis.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a oferecer,  
em garantia do empréstimo contratado, parcelas de valores  
suficientes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias -  
ICM e de outros tributos até o montante dos valores das par-  
celas mensais estabelecidas no contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

§ 1º - O prazo para a liquidação da dívida contraída é de até 10 (dez) anos, incluindo o máximo de 2 (dois) anos de carência.

§ 2º - Os encargos financeiros incidentes sobre o valor do empréstimo não poderão ter como referência a variação da taxa cambial de moeda estrangeira.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através do Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral - GAPLAN, para receber em contrapartida e a fundo perdido, a quantia de US\$ 75.000 (setenta e cinco mil dólares), equivalente a Cr\$ 610.125.000 (seiscentos e dez milhoes, cento e vinte e cinco mil cruzeiros), para serem aplicados exclusivamente, na implantação, execução e acompanhamento do PROURE.

Art. 5º - Os valores previstos nesta Lei, serão programados anualmente, através do estabelecimento de cláusulas aditivas ou autônomas ao contrato de financiamento e ao convênio.

Art. 6º - Os orçamentos do Município para os próximos exercícios conterão dotações próprias para atender o pagamento das amortizações e encargos financeiros do empréstimo de que trata esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,  
Em 22 de novembro de 1985.

*Elio Sl*  
Elio Schmitz  
Prefeito Municipal

Esta Lei fpi publicada e registrada em data supra, na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Bonifácio.

*Alice Goulart*  
Alice Goulart - Séc. Geral Substituta.